

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2026 – DCAM

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
que entre si celebram a **DEFESA CIVIL DO**
AMAZONAS – DCAM e a **SECRETARIA**
DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E
METROPOLITANO – SEDURB, para os
fins que especifica.

A **DEFESA CIVIL DO AMAZONAS – DCAM**, com sede na Avenida Urucará, nº 183, Bairro Cachoeirinha, Manaus/AM, CEP 69065-180, neste ato representada por seu Secretário de Estado de Defesa Civil, em exercício, Sr. **CLÓVIS ARAÚJO PINTO JÚNIOR**, nomeado por meio do Decreto de 09 de junho de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado na mesma data, Edição nº 35.717, inscrito no CPF sob o nº 796.625.524-72; e

A **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO – SEDURB**, com sede na Rua Jonathas Pedrosa, nº 659, Bairro Centro, Manaus/AM, CEP 69020-320, neste ato representada por seu Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano, Sr. **JÚLIO CESAR LANGBECK SOARES NETO**, nomeado por meio do Decreto de 05 de maio de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado na mesma data, Edição nº 35.694, inscrito no CPF sob o nº 937.280.262-04;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com a finalidade de disciplinar a cooperação institucional entre os partícipes, tendo em vista o que consta no Processo n. 01.01.022106.001351/2026-92 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023, e demais normas correlatas, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a execução de ações integradas necessárias à instalação de 16 (dezesseis) unidades habitacionais sustentáveis, no âmbito do Projeto “Amazonas ECOLAR”, integrante do Programa “Amazonas Meu Lar”, a ser implementado no Município de Manaus/AM, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



A cooperação ora estabelecida compreende a atuação articulada dos PARTÍCIPEs, observadas as respectivas competências legais e institucionais, nos seguintes termos:

I – Defesa Civil do Amazonas – DCAM: responsável por disponibilizar o terreno destinado à implantação do Projeto, bem como coordenar, supervisionar e acompanhar a execução das ações previstas, abrangendo a fabricação, construção e instalação das unidades habitacionais sustentáveis, além de proceder à seleção dos beneficiários, em conformidade com os critérios de elegibilidade e priorização previstos nos arts. 7º e 8º do Decreto Estadual nº 53.134, de 04 de dezembro de 2025; e

II – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano – SEDURB: responsável pela execução das obras e dos serviços de infraestrutura indispensáveis à implantação das unidades habitacionais sustentáveis, compreendendo, sondagem, terraplenagem, drenagem, pavimentação, urbanização, fundações e demais intervenções correlatas, inclusive a implantação de sistemas de saneamento, iluminação pública e esgotamento sanitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar reuniões e vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- m) executar, de comum acordo, outras ações complementares que se revelem necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Acordo, desde que compatíveis com as respectivas competências legais e institucionais dos partícipes.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DEFESA CIVIL DO AMAZONAS – DCAM

- I** – disponibilizar o terreno destinado à implantação das casas sustentáveis;
- II** – coordenar, supervisionar e acompanhar a execução das ações previstas no Plano de Trabalho, zelando pelo cumprimento dos objetivos, metas e prazos estabelecidos;
- III** – promover a fabricação e a instalação das unidades habitacionais sustentáveis;
- IV** – proceder à seleção dos beneficiários, em consonância com os critérios de elegibilidade e priorização previstos nos arts. 7º e 8º do Decreto Estadual nº 53.134, de 04 de dezembro de 2025;
- V** – acompanhar, sob o aspecto institucional e estratégico, a execução das obras e dos serviços de infraestrutura realizados pelos demais partícipes, promovendo a integração das etapas e a articulação institucional necessária à consecução do objeto;
- VI** – assegurar a observância das normas técnicas aplicáveis, especialmente quanto à segurança, sustentabilidade e acessibilidade das unidades habitacionais;



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



VII – manter atualizadas as informações e os registros relativos à execução deste Acordo, elaborando relatórios de acompanhamento físico e operacional;

VIII – assegurar a transparência e a rastreabilidade dos atos praticados, observando os princípios da legalidade, eficiência, publicidade e integridade administrativa;

IX – promover reuniões técnicas, vistorias e visitas de campo conjuntas, visando à avaliação dos resultados e à solução de eventuais intercorrências; e

X – integrar as informações relativas à execução das ações e aos resultados obtidos ao Sistema de Proteção e Defesa Civil – SISPDEC, em conformidade com o art. 19 da Lei Estadual nº 7.772/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO – SEDURB

I – executar as obras e serviços de infraestrutura indispensáveis à instalação das casas sustentáveis, abrangendo sondagem, terraplenagem, drenagem, pavimentação, urbanização, fundações e demais intervenções correlatas, inclusive sistemas de saneamento, iluminação pública e coleta de esgoto, conforme especificações técnicas detalhadas no Plano de Trabalho;

II – assegurar a observância das normas técnicas, ambientais, de segurança, acessibilidade e eficiência energética, garantindo a qualidade, durabilidade e sustentabilidade socioambiental das obras realizadas, em conformidade com as diretrizes do Projeto “Amazonas Ecolar”;

III – articular-se com os demais partícipes para o adequado planejamento e sincronização das etapas de execução;

IV – realizar acompanhamento técnico junto aos demais partícipes do andamento físico das obras e eventuais intercorrências;

V – adotar medidas preventivas e corretivas voltadas à mitigação de impactos ambientais, em conformidade com as diretrizes do projeto e da legislação vigente;

VI – assegurar o correto manejo e destinação dos resíduos sólidos gerados pelas obras, observando as boas práticas de sustentabilidade;

VII – participar das reuniões técnicas, inspeções e avaliações conjuntas, colaborando para o bom andamento das atividades pactuadas; e

VIII – disponibilizar à Defesa Civil do Amazonas – DCAM todos os projetos executivos, memoriais descritivos, Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), laudos e demais documentos técnicos, em meio físico e digital, relativos às obras de infraestrutura sob



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



sua responsabilidade, assegurando sua devida incorporação ao processo administrativo do presente Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

A área destinada à instalação das 16 (dezesseis) unidades habitacionais sustentáveis objeto deste Acordo localiza-se no Município de Manaus/AM, integrando o Patrimônio Imobiliário do Estado do Amazonas, registrada sob o nº 880000001 e afetada à DEFESA CIVIL DO AMAZONAS, conforme Termo de Afetação nº 002/2017-SEAD, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de janeiro de 2017.

I – Localização e caracterização da área

- **Localização geográfica:** lote integrante do Patrimônio Imobiliário do Estado do Amazonas, situado na Rua Delfim de Souza, s/n, Bairro Petrópolis, Manaus/AM.

- Limites e confrontações:

NORTE: com a Escola Estadual Major Silva Coutinho, por linha com início no vértice M-01, de coordenadas E = 400.747,03 m e N = 4.655.060,06 m; deste segue com azimute de 129°57'56" e distância de 90,00 m, até o vértice M-02, de coordenadas E = 400.816,01 m e N = 4.655.002,25 m;

LESTE: com a Rua Delfim de Souza, para onde faz frente, por linha com azimute de 223°27'05" e distância de 36,70 m, até o vértice M-03, de coordenadas E = 400.790,77 m e N = 4.654.975,61 m;

SUL: com a Rua Dr. Paulo Marinho, por linha com azimute de 309°57'56" e distância de 90,00 m, até o vértice M-04, de coordenadas E = 400.721,79 m e N = 4.655.033,42 m;

OESTE: com a Rua Aluizo Brasil, por linha com azimute de 43°27'05" e distância de 36,70 m, até o vértice M-01, ponto inicial desta descrição.

Todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção RTM.

- **Área total:** 3.296,89 m²

- **Perímetro:** 253,40 m

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO TERMO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de até 05 (cinco) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/2B51.C236.031E.CF08/F11F1C23>
Código verificador: **2B51.C236.031E.CF08** CRC: **F11F1C23**

públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 06 (seis) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais eventualmente gerados se sujeitarão às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela Defesa Civil do Amazonas – DCAM no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os partícipes deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Procuradoria Geral do Estado do Amazonas – PGEAM, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da cidade de Manaus/AM.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

CEL QOBM CLÓVIS ARAÚJO PINTO JÚNIOR

Secretário de Estado de Defesa Civil do Amazonas – DCAM, em exercício

JÚLIO CESAR LANGBECK SOARES NETO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano – SEDURB

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
Assinatura:

Nome:
CPF:
Assinatura:



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/2B51.C236.031E.CF08/F11F1C23>
Código verificador: **2B51.C236.031E.CF08** CRC: **F11F1C23**